

**LEI n.º 1.712 / 2002**

***Autoriza alienação dos prédios das escolas municipais rurais que estão desativadas.***

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis onde funcionavam as seguintes Escolas Municipais Rurais:

- I – Escola Municipal “Antônio Ribeiro Portugal”, localizada no Bairro Pimenteira – Patrimônio n.º 2.448;
- II – Escola Municipal “São João Batista”, situada no Bairro Campinho – Patrimônio n.º 2.451;
- III – Escola Municipal “Nossa Senhora do Carmo”, Bairro Floresta – Patrimônio n.º 2.453;
- IV – Escola Municipal “São Luiz”, Bairro Caxambu – Patrimônio n.º 2.455;
- V – Escola Municipal “Benedito Pereira Serpa”, Bairro Bateia/Barra – Patrimônio n.º 2.456;
- VI – Escola Municipal “Lúcio Pereira da Silva”, Bairro Areado – Patrimônio n.º 2.457;
- VII – Escola Municipal “João Pereira de Andrade”, Bairro dos Borges – Patrimônio n.º 2.458;
- VIII – Escola Municipal “Neísa Carneiro de Faria”, Bairro Monjolinho – Patrimônio n.º 2.460;
- IX – Escola Municipal “Governador Valadares”, Bairro Rocinha – Patrimônio n.º 2.451.

**Art. 2º** - A alienação dos imóveis descritos no artigo anterior será realizada através de concorrência, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art.3º** - O valor arrecadado com a venda dos prédios das escolas municipais será aplicado na reforma dos prédios das escolas municipais em funcionamento.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 22 de novembro de 2.002.